

do artigo 3.º do decreto n.º 19:706, de 7 de Maio de 1931, competindo, de futuro, ao Ministro das Finanças, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar os casos de abono de juro e os limites respectivos nos depósitos a que aquelas disposições se referem.

Art. 2.º O Ministro das Finanças, quando o considere justificado, poderá, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazer cessar quaisquer isenções já concedidas ou que de futuro o venham a ser, relativamente aos depósitos e operações realizadas através do mesmo estabelecimento.

Art. 3.º É fixado em trinta anos o prazo a que se refere o artigo 7.º da base IV do decreto n.º 4:670, de 14 de Julho de 1918.

§ único. Contam-se, para o efeito deste artigo, os prazos até agora decorridos, mas a prescrição não poderá ter-se por consumada sem que passe sobre a publicação deste decreto-lei o prazo estabelecido no § único do artigo 566.º do Código Civil.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Cuetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 10:814

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:750, de 30 de Junho de 1944, que os quantitativos do abono a dinheiro para hortaliça e temperos fixados no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:446, de 24 de Novembro de 1942, sejam alterados para as importâncias adiante mencionadas, devendo, quanto ao modo de fazer a respectiva liquidação, observar-se a doutrina dos artigos 3.º e 4.º do último dos citados diplomas:

	Nas colónias do Atlântico	Nas colónias do Índico e do Pacífico e no estrangeiro
a) Se o número de abonados na caldeira fôr superior a 100	1\$80	2\$20
b) Se êsse número fôr de 25 a 100	2\$00	2\$40
c) Se fôr inferior a 25	2\$20	2\$60

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1945.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 30 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 10:815

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante o ano corrente, ao Consulado de Portugal em Léopoldville, para ocorrer ao pagamento do pessoal assalariado em serviço naquele posto, pela verba do capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 3), a quantia de 12.300\$, com a seguinte distribuição:

Vice-cônsul	6.800\$00
Dactilógrafa	2.800\$00
Dactilógrafa	2.300\$00
Contínuo	200\$00
Guarda	200\$00
Total	12.300\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Dezembro de 1944. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:355

Considerando que foi adjudicado a Mário Domingos Costa o fornecimento de camas e mesas de cabeceira para o Hospital Júlio de Matos;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Domingos Costa para a execução do fornecimento de camas e mesas de cabeceira para o Hospital Júlio de Matos pela quantia de 530.675\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos artigos a fornecer, por virtude de contrato, mais de 265.337\$50 no corrente ano e de 265.337\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancela de Abreu.

Decreto n.º 34:356

Considerando que foram adjudicadas à firma Ramos & C.ª as obras de construção do novo edificio para os CTT de Silves;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e os de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;